	TI 410000 40040100 LOCOCO 4 70LOCOL
	ì
	L
	<
	1
	ć
	č
	ì
	5
	•
	1
	¢
	(
٠	<
U)	•
\circ	÷
\sim	i
$\overline{}$	9
Z	Ç
$\overline{}$	
	Ļ
(U)	C
"	(
9	ì
$^{\circ}$	7
\sim	5
_	5
S DO	(
~~	<
ш	
\supset	3
77	C
ن	L
~	7
œ	١
\sim	C
=	(
\circ	L
N	ī
SROE	ľ
'n	
~	1
ONIA LIN	.'
_	÷
_	ú
$\overline{}$	î
_	
$\overline{}$,
=	
\circ	1
Ñ	1
יצי	ı
<<	í
5	ú
-	į
⋖	٠
_	
2	,
Š	
'AR	
YAR/	-
r YAR/	-
or YARA	-1
oor YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	-1
por YARA	-11-1
e por YAR/	- 1 1 1-
te por YAR/	
ente por YAR	- I /
ente por YARA	- I / I
mente por YARA	- l /
Imente por YARA	- le
almente por YARA	- l /
italmente por YARA	-
gitalmente por YARA	and the second s
ligitalmente por YAR	- 1
digitalmente por YARA	the second secon
o digitalmente por YAR/	the transfer of the same and a same
do digitalmente por YAR/	the terminal contract and a state of the
ado digitalmente por YARA	the transfer of the second sec
nado digitalmente por YARA	The state of the s
inado digitalmente por YAR/	The second secon
sinado digitalmente por YAR/	The second secon
ssinado digitalmente por YAR/	the second secon
assinado digitalmente por YAR/	Management of the state of the
i assinado digitalmente por YAR/	The second secon
oi assinado digitalmente por YAR/	the state of the s
foi assinado digitalmente por YAR/	And the second s
o foi assinado digitalmente por YAR/	Later Manager than the same and the face of
to foi assinado digitalmente por YAR/	and the second of the second o
nto foi assinado digitalmente por YAR/	the freeze of the same and the
ento foi assinado digitalmente por YAR/	the first that the second seco
nento foi assinado digitalmente por YAR/	- 14 - 1-44 - 14 - 1 - 14 - 4 - 4 - 4 -
mento foi assinado digitalmente por YAR/	The second secon
umento foi assinado digitalmente por YAR/	The second secon
cumento foi assinado digitalmente por YAR/	the second of th
ocumento foi assinado digitalmente por YAR/	and the state of t
documento foi assinado digitalmente por YAR/	The second secon
documento foi assinado digitalmente por YAR/	and the second of the second o
e documento foi assinado digitalmente por YAR/	the second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por YAR	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	The second of th

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. N	l ^o
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº957/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11469/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Saúde SEMSA.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Homero de Miranda Leão Neto (Secretário e Ordenador de Despesas).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5099/2017-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Homero de Miranda Leão Neto, Secretário e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Homero de Miranda Leão Neto, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.3. Determinar** à **atual gestão da SEMSA** que, na função de gestora do Fundo Municipal de Saúde, segregue com clareza e rigor suas despesas, abstendo-se de embutir em meio às despesas do FMS as despesas não consideradas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- **10.4. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Outubro de 2019.

o foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 1F03CF81-A2229C2F.gg48A6gA-6R337AFR
Este document	a acesse o site
_	nferência

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº957/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral